

REGULAMENTO DA COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC

Estabelece diretrizes para composição, as competências e o funcionamento da Comissão Central de Avaliação Institucional do Centro Universitário e das Sub Comissões que venham a ser instaladas no âmbito dos Campi.

Art. 1º. A Comissão Central de Avaliação Institucional - CCAI, está prevista Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, como a Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 2º. A CCAI é um órgão colegiado de natureza consultiva, que deve assegurar a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 3º. A Comissão Central de Avaliação Institucional será constituída por ato do reitor e terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) coordenador da Comissão Central de Avaliação Institucional, designado pelo reitor;
- II. 01 (um) representante da Pró-reitoria de Graduação;
- III. 01 (um) representante da Pró-reitoria de Pós-graduação;
- IV. 01(um) coordenador dos cursos de Graduação;
- V. 01(um) coordenador dos cursos de Pós-graduação;
- VI. 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
- VII. 01(um) docente dos cursos de Graduação;
- VIII. 01(um) docente dos cursos de Pós-graduação;
- IX. 01(um) discente dos cursos de Graduação;
- X. 01(um) discente dos cursos de Pós-graduação;
- XI. 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada;

§ 1º. Os membros referidos nos incisos II e III do *caput* deste artigo serão designados pelo reitor.

§ 2º. Os membros referidos nos incisos IV e V do *caput* deste artigo serão designados pelo coordenador da Comissão Central de Avaliação Institucional, por dois anos, com direito a uma recondução.

§ 3º. Os membros referidos nos incisos VI do *caput* deste artigo serão eleitos pelos seus pares, na forma do Regulamento Eleitoral, por dois anos, com direito a uma recondução.

§ 4º. Os membros referidos nos incisos VII e VIII do *caput* deste artigo serão eleitos pelos seus pares, na forma do Regulamento Eleitoral, por dois anos, com direito a uma recondução.

§ 5º. Os membros referidos nos incisos IX e X do *caput* deste artigo serão eleitos pelos seus pares, na forma do Regulamento Eleitoral, por dois anos, com direito a uma recondução.

§ 6º. Os membros referidos no inciso XI do *caput* deste artigo serão convidados pelo reitor.

§ 7º. O mandato dos membros da Comissão Central de Avaliação Institucional findará automaticamente quando cessar o seu vínculo com a IES e/ou segmento que representa.

§ 8º. No caso de ausência ou impedimento do coordenador da Comissão Central de Avaliação Institucional, ocupará o seu lugar o representante da Pró-reitoria de Graduação, e na sua ausência, o representante da Pró-reitoria de Pós-graduação.

Art. 4º. Para cada representação prevista no Art. 3, deverão ser escolhidos os membro(s) titular(es) e seu(s) respectivo(s) suplente(s).

Art. 5º. Será designado, pelo coordenador da CCAI, uma pessoa para assumir as funções de secretaria. Não é obrigatório que esta pessoa faça parte da Comissão.

Art. 6º. Os casos de empate de votos dos membros da CCAI serão decididos por meio do voto de minerva da sua coordenação ou seu representante na ocasião.

Art. 7º. Cada *campus* adicional ao SENAI CIMATEC deve organizar uma Sub-Comissão de Avaliação Institucional, coordenada pela Comissão Central de Avaliação Institucional.

Parágrafo único. O coordenador da Sub-Comissão de cada *campus* será designado pelo reitor.

Art. 8º. A CCAI poderá possuir uma equipe técnica de apoio para as atividades operacionais de suporte ao processo de Avaliação Institucional, conforme definido pelo seu coordenador.

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 9º. A CCAI tem por objetivo coordenar e articular os processos de avaliação institucional do Centro Universitário SENAI CIMATEC, sistematizar e prestar as informações ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Anísio Teixeira – INEP, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 10º. A CCAI terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

Art. 11. São atribuições da Comissão Central de Avaliação Institucional:

- I. elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional e seus instrumentos;
- II. elaborar os relatórios e demais documentos exigidos pela regulamentação do Ensino Superior vigente;
- III. promover a sensibilização da comunidade acadêmica quanto a importância da avaliação institucional;
- IV. coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação institucional;
- V. comunicar a toda comunidade os resultados das avaliações e acompanhar a implementação dos planos de ação oriundos deles;
- VI. analisar criticamente o processo e os instrumentos da avaliação interna, buscando a melhoria contínua;
- VII. coordenar e articular as ações de avaliação conduzidas no âmbito dos *campi*;
- VIII. deliberar sobre as providências necessárias ao pleno funcionamento e manutenção das atividades desta comissão;
- IX. acompanhar as Comissões Externas de Avaliação designadas pelo INEP;
- X. analisar criticamente os relatórios emitidos pelas Comissões Externas e acompanhar a implementação das melhorias propostas.

Art. 12. São atribuições do coordenador da Comissão Central de Avaliação Institucional:

- I. Coordenar e sistematizar os processos internos de avaliação do Centro Universitário SENAI CIMATEC;
- II. Divulgar os resultados da avaliação à comunidade;
- III. Convocar e presidir as reuniões desta Comissão;
- IV. Participar, quando for necessário, da comissão de acompanhamento do protocolo de compromisso firmado entre a mantenedora e o Ministério da Educação.

Art. 13. São atribuições dos membros da Comissão Central de Avaliação Institucional:

- I. Participar da organização, sistematização e condução dos processos de avaliação do Centro Universitário SENAI CIMATEC;
- II. Desenvolver ações necessárias para o planejamento e a execução da avaliação institucional;
- III. Co-responsabilizar-se com o Coordenador da Comissão pela exatidão dos dados informados e pela fidedignidade dos resultados dos processos de avaliação do Centro Universitário SENAI CIMATEC;
- IV. Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias necessárias ao planejamento e desenvolvimento do processo de avaliação.

Art. 14. São atribuições da secretaria da Comissão Central de Avaliação Institucional:

- I. Preparar e expedir todas as comunicações da Comissão;
- II. Lavrar as atas das reuniões da Comissão e coletar assinaturas;

- III. Proceder a tomada de frequência dos membros da Comissão, por reunião, fazendo constar em ata eventuais alterações de frequência;
- IV. organizar e manter atualizado os arquivos relacionados com o processo avaliativo;
- V. realizar outras atividades afins.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. A Comissão Central de Avaliação Institucional tem reuniões regulares de acordo com o calendário anual aprovado previamente, e extraordinárias quando convocadas pelo coordenador ou a pedido de pelo menos dois terços do total dos membros em exercício, com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único. O calendário anual de reuniões deve ser aprovado na última reunião do ano da CCAI.

Art. 16. A participação nas reuniões é obrigatória a todos os membros da Comissão.

§ 1º. O membro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões quaisquer em um período de um ano poderá ser desligado por decisão do Coordenador da CCAI.

§ 2º. Caso o membro titular da Comissão não possa comparecer a qualquer das reuniões, deve enviar uma justificativa prévia ao coordenador da Comissão e informar ao membro suplente para que este o substitua.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Salvador, 03 de Setembro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leone Peter Correia da Silva Andrade", written in a cursive style.

Leone Peter Correia da Silva Andrade
Reitor do Centro Universitário SENAI CIMATEC